

LEI Nº 3.345, de
31 de maio de 1999

274/99

Autoriza o Executivo Municipal
a conceder uso da Estação
Rodoviária de Guaratinguetá
"Quinzinho Fernandes", à
Empresa Particular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

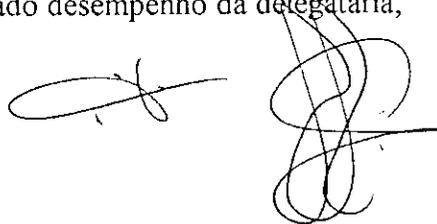
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a Concessão Onerosa de Uso a terceiros, interessados em reformar, explorar e administrar a Estação Rodoviária de Guaratinguetá "Quinzinho Fernandes".

Art. 2º - A concessão de Uso que trata o artigo anterior será precedido de Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994; Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, artigo 118, § 1º, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995.

Art. 3º - A concessão de Uso de que trata esta Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por cinco anos, observando-se o seguinte procedimento:

a) Deverá manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término da concessão, seu interesse na prorrogação da prestação dos serviços, sob pena de preclusão;

b) A prorrogação da concessão dependerá da vontade exclusiva do Poder Executivo, ouvido o Poder Legislativo, consideradas as razões de conveniência operacional técnica ou administrativa e o adequado desempenho da delegatária;





GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.345, de
31 de maio de 1999

Fls. 02

Art. 3º - ...

c) Inexistindo interesse de qualquer das partes na prorrogação da concessão, nos quatro meses antecedentes ao término do prazo estabelecido ou não havendo aquiescência do Poder Legislativo, o Poder Executivo procederá licitação de modo a garantir a continuidade dos serviços à comunidade, ou assumirá o serviço observada a conveniência.

d) Uma vez observado o prazo de que trata a alínea anterior, a permissionária não poderá interromper seus serviços, até que a nova delegatária entre em operação.

Parágrafo único - A presente concessão não impede que o Executivo possa, em qualquer época que interessar ao Município, construir ou fazer nova concessão de um novo Terminal Rodoviário, que viria atender às necessidades de crescimento da cidade.

Art. 4º - À empresa concessionária compete executar pessoalmente o objeto da concessão ou permissão, vedada a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Administração Municipal.

Art. 5º - O contrato deverá conter uma Cláusula que especifique que a Empresa e a Prefeitura Municipal estabelecerão de comum acordo:

- a) o valor para exploração dos pontos comerciais e as tarifas inerentes a outros serviços prestados;
- b) o valor da taxa de Embarque de Passageiros.



GUARATINGUETÁ - SP

LEI N° 3.345, de
31 de maio de 1999

Fls. 03

Art. 6º - Independentemente de outras exigências previstas no edital do pertinente processo seletivo, a concessionária do serviço, às suas expensas e com incorporação ao patrimônio público municipal, se obriga a reformar, conforme projeto a ser apresentado pela Prefeitura Municipal no procedimento licitatório, com prazo, custo e local de edificação, a Rodoviária “Quinzinho Fernandes”.

Parágrafo único - As benfeitorias executadas no prédio da Estação Rodoviária de Guaratinguetá “Quinzinho Fernandes”, passarão a integrar o Patrimônio Público, no final do Contrato, sem direito a qualquer ressarcimento pelas mesmas.

Art. 7º - À concessionária se obriga além de outras determinações legais a:

I - preencher as guias, formulários, outros documentos e controles não documentais ligados à operação, administração e manutenção do serviço, dentro dos prazos, modelos e outras normas fixadas pela SMSU;

II- efetuar sua escrituração contábil e levantar os demonstrativos financeiros mensais, semestrais e anuais, de acordo com os planos de contas, modelos e padrões determinados pela SMSU, respeitada a legislação geral;

III- manter sempre atualizada sua escrituração, de sorte a emitir os demonstrativos de que trata o inciso anterior, nos prazos fixados pela Prefeitura Municipal bem como para permitir fiscalização ou eventual auditoria da mesma;

IV - cumprir o Regulamento de Operação, e outros que forem expedidos pelo Prefeito Municipal, bem como portarias e outras normas complementares.



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.345, de
31 de maio de 1999

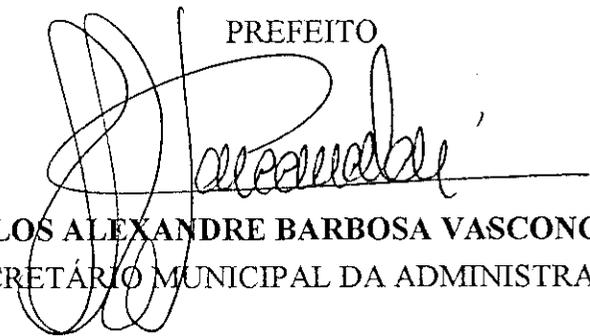
Fls. 04

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.852 de 06 de julho de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos trinta e um dias do mês de maio de 1999.



DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO



CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXXI.



Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA
Praça Dr. Homero Ottoni, nº 75 - Centro - 12500-000 - Tel. (012) 532.5012

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ E A FIRMA

Pelo presente instrumento, partes entre si, de um lado o **EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**, com endereço à Praça Dr. Homero Ottoni, nº 75, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 46.680.500/0001-12, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**, e, de outro lado, a Firma _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, C.N.P.J. sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, têm, entre si, justo e acordado, a concessão onerosa da Estação Rodoviária "Quinzinho Fernandes", abaixo descrita, nos termos da Concorrência Pública nº 004/99, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente contrato, a Concessão Onerosa de Direito Real de Uso da Estação Rodoviária "Quinzinho Fernandes", situada nesta cidade, precedida de serviços, de obras e engenharia, objetivando a completa reformulação, e ampliação deste Terminal Rodoviário, através de recursos da própria **CONCESSIONÁRIA**, conforme especificações constante nos Anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - Pelo presente instrumento, o **PODER CONCEDENTE** concede à **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a Concessão de Uso da Estação Rodoviária "Quinzinho Fernandes", prorrogável por 05 (cinco) anos, observado o procedimento elencado no artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.345, de 31 de maio de 1.999.

2.2 - Outrossim, o prazo para execução das obras de recuperação é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do décimo dia útil da assinatura deste Instrumento.



Prefeitura Municipal de Guaratingueta

Proc. 01204199/2012
Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA
Praça Dr. Homero Ottoni, nº 75 - Centro - 12500-000 - Tel. (012) 532.5012

c) se dissolvida a sociedade **CONCESSIONÁRIA** ou ocorrer o falecimento do titular da concessão de uso, se firma individual;

d) a **CONCESSIONÁRIA**, na hipótese de desistir do prosseguimento deste instrumento, observado os limites de indenizações pertinentes;

c) o **PODER CONCEDENTE** declarar a caducidade da concessão, nas hipóteses elencadas no § 1º do artigo 38, da Lei 8.987/95.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENCAMPAÇÃO

6.1 - Durante o prazo da concessão, pode o **PODER CONCEDENTE** retomar coativamente o serviço, por motivo de interesse público. Ocorrendo a encampação, cabe a **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do art. 37, da Lei 8.987/95, pedido de indenização dos prejuízos causados, calculados de acordo com o artigo 36, da mesma lei.

6.2 - Para ocorrer a encampação, deve o **PODER CONCEDENTE** recorrer ao Legislativo, através de lei autorizativa, para retomada do bem público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INVESTIMENTO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

7.1 - O **CONCESSIONÁRIO** ao prazo das obras, deverá investir na reforma da Estação Rodoviária, conforme planilha orçamentária e memorial descritivo, bem como investir na manutenção essencial do bem público.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

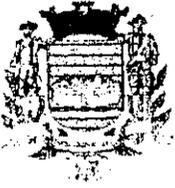
8.1 - A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, conforme artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, o montante de R\$.35.000,00 (trinta e cinco mil reais), podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

8.2 - Se a caução for prestada em títulos da dívida pública, deverá a **CONCESSIONÁRIA** apresentar, no ato, a relação dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA
Praça Dr. Homero Ottoni, nº 75 - Centro - 12500-000 - Tel. (012) 532.5012

2004/09 27
Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DA OBRA

3.1 - O PODER CONCEDENTE transfere, desde já, a posse, da Estação Rodoviária "Quinzinho Fernandes", devendo a **CONCESSIONÁRIA** executar, as suas expensas, as obras de reforma, observada a respectiva planta e o memorial descritivo, empregando materiais e mão de obra, conforme exigido pelo **PODER CONCEDENTE**.

3.2 - A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as obras de reforma dentro, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Instrumento Contratual, e terminá-las dentro do prazo estabelecido no item 5.1.

3.3 - A CONCESSIONÁRIA executará os serviços e obras com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com o **PODER CONCEDENTE**, sendo única e exclusivamente remunerados e pagos pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.4 - As obras e serviços serão executados sem interrupção pela **CONCESSIONÁRIA**, segundo Cronograma Físico aprovado.

3.5 - A CONCESSIONÁRIA manterá a frente dos serviços um engenheiro preposto, indicado na fase licitatória, que se responsabilizará pelos serviços e que a representará na execução deste contrato, sendo que a qualificação completa do profissional deverá ser fornecida por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, devendo o engenheiro acompanhar toda a execução, prestando, ainda, toda a assistência técnica necessária.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - O PODER CONCEDENTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos, fiscalização essa que em hipótese alguma eximirá a **CONCESSIONÁRIA** das responsabilidades previstas no Código Civil e da responsabilidade por danos e prejuízos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus funcionários ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVERSÃO

5.1 - Operar-se à reversão gratuita, com todo o acervo aplicado na sua prestação, quando:

- a) do término do prazo contratual;
- b) ocorrer caso de rescisão amigável ou unilateral deste ajuste;



Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA
Praça Dr. Homero Ottoni, nº 75 - Centro - 12500-000 - Tel. (012) 532.5012

8.3 - Quando se tratar de caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, agência nº 0053, conta nº 4500133-2, do **PODER CONCEDENTE**.

8.4 - A garantia prestada pela **CONCESSIONÁRIA** será liberada ou restituída após a execução das obras presentes neste Instrumento Contratual, e, quando em dinheiro, correspondendo ao percentual de garantia a razão do valor contratado ou remanescente, ou em decorrência de rescisão contratual, salvo se esta ocorrer por culpa da **CONCESSIONÁRIA**.

8.5 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a **CONCESSIONÁRIA** será notificada extra-judicialmente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complemente o valor caucional. A ausência da garantia respectiva importará em rescisão contratual.

8.6 - A devolução da garantia não isenta a **CONCESSIONÁRIA** das responsabilidades que lhe couberem, segundo as prewscições do artigo 1.245, do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS

9.1 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá cobrar para a exploração dos pontos comerciais, de comum acordo com o **PODER CONCEDENTE**, o valor de R\$. _____ (_____).

9.2 - Se propõe a **CONCESSIONÁRIA**, de comum acordo com o **PODER CONCEDENTE**, a receber tarifas pelos serviços a serem prestados, na quantia de R\$. _____ (_____), .

9.3 - Quanto a tarifa de embarque de passageiros, a **CONCESSIONÁRIA** irá cobrar o valor de R\$. _____ (_____), pelo serviço prestado, valor esse que será estabelecido de comum acordo com o **PODER CENCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DA CONCESSÃO

10.1 - A **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **PODER CONCEDENTE** o valor de R\$. _____ (_____), pela Concessão de Direito Real de Uso da "Estação Rodoviária Quinzinho Fernandes", valor esse que deverá ser em REAL, a ser pago até o 5º (quinto) dia útil subsequente a assinatura deste Instrumento.



Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA
Praça Dr. Homero Ottoni, nº 75 - Centro - 12500-000 - Tel. (012) 532.5012

Proc. 01004/09 FD 30
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Haverá rescisão do contrato:

a) pelo descumprimento da planta, do memorial descritivo e de cláusulas contratuais;

b) pela impossibilidade de concluir a reforma da Estação Rodoviária;

c) pelo atraso injustificado no início ou término da obra;

d) pelo desatendimento de determinações do **PODER CONCEDENTE**, de autoridades federais, estaduais e das concessionárias de serviço público;

d) pela falência da **CONCESSIONÁRIA** ou pela instauração da insolvência civil, se de pessoa física se tratar;

e) pela dissolução da sociedade **CONCESSIONÁRIA**, ou pelo falecimento do concessionário, se pessoa física;

f) pelo não recolhimento, no prazo, de qualquer sanção pecuniária, prevista neste instrumento;

g) por motivo de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS

12.1 - Pelas faltas ou irregularidades que venham a cometer, incorrerá a **CONCESSIONÁRIA** nas seguintes sanções pecuniárias:

a) pelo atraso injustificado no início ou término da reforma, 01 % (um por cento) sobre o valor total da planilha discriminada no Anexo II, do Edital, por dia de retardamento;

b) pelo descumprimento da planta ou memorial descritivo, 10 % (dez por cento) sobre o valor total da planilha discriminada no Anexo II, do Edital;



Rubrica

Prefeitura Municipal de Guaratingueta

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA
Praça Dr. Homero Ottoni, nº 75 - Centro - 12500-000 - Tel. (012) 532.5012

c) pelo desatendimento de determinações do **PODER CONCEDENTE**, de autoridades federais, estaduais ou de concessionárias de serviços públicos, 01 % (um por cento) sobre o valor total da planilha discriminada no Anexo II, do edital, por dia de atraso, e levando-se em dobro para o caso de reincidência.

d) pela impossibilidade de concluir a reforma da Estação Rodoviária, 15% (quinze por cento) sobre o valor total da planilha discriminada no Anexo II, do Edital.

12.2 - As multas serão recolhidas dentro de 05 (cinco) dias após sua imposição, pelo **PODER CONCEDENTE**, que poderá também reter o respectivo valor, diretamente, extraindo-o da caução ofertada pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.1 - Cabe a **CONCESSIONÁRIA** administrar, no mais amplo sentido a Estação Rodoviária, mantendo o devido asseio e em perfeito funcionamento todas as instalações, assim como os equipamentos nela integrados, as dependências de uso comum dos usuários e as ocupadas pelas empresas transportadoras.

13.2 - Responder, perante as concessionárias de serviços de energia, telefones, água e outros já existentes, ou que venham a ser instalados na Estação Rodoviária, pelo pagamento das tarifas, no montante apurado em cada modalidade, pela forma própria.

13.3 - Atender prontamente a qualquer exigência imposta, seja pelo **PODER CONCEDENTE**, seja pelas autoridades federais ou estaduais ou ainda arcando com as eventuais e respectivas despesas.

13.4 - Manter adequado serviço de informações a usuários da Estação Rodoviária, bem como a segurança ao patrimônio público e particular e as pessoas, passageiros ou não.

13.5 - Manter em local plenamente visível e legível quadro indicativo das partidas e chegadas, com o nome da respectiva transportadora.

13.6 - Não permitir a mendigância e a permanência de desocupados no interior e nas calçadas da Estação Rodoviária.

13.7 - Proceder, a cada 02 (dois) anos, a limpeza geral e a pintura interna e externa da Estação Rodoviária, a menos que esta última pintura seja expressamente dispensada pelo **PODER CONCEDENTE**.



Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA
Praça Dr. Homero Ottoni, nº 75 - Centro - 12500-000 - Tel. (012) 532.5012

- b) fixar, em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA**, o valor inicial dos preços relativos aos alugueres e à tarifa de embarque, assim como reajustá-los, a pedido da **CONCESSIONÁRIA**, desde que devidamente justificado;*
- c) intervir na Estação Rodoviária, ou declarar a caducidade da concessão, ante grave irregularidade apurada;*
- d) determinar, sempre que lhe figurar necessária, qualquer medida tendente a conservar ou preservar a Estação Rodoviária;*
- e) construir ou fazer construir nova Estação Rodoviária em local que escolher, atendendo às necessidades do crescimento do Município;*
- f) incorporar a Estação Rodoviária, ao final do prazo da concessão de uso e independente de indenização, todas as benfeitorias, de qualquer natureza, introduzidas pela **CONCESSIONÁRIA**.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INTERVENÇÃO

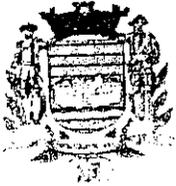
16.1 - O cumprimento irregular das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** implicará, a critério do **PODER CONCEDENTE**, em intervenção da Estação Rodoviária.

16.2 - A intervenção terá a duração necessária à reposição das atividades da Estação Rodoviária, em seu normal e bom funcionamento, não podendo exceder a 60 (sessenta) dias. Mas, nesse período, o **PODER CONCEDENTE** exercerá a sua administração plena.

16.3 - Durante a intervenção, todas as rendas da Estação Rodoviária, sejam provenientes de alugueis, de vendas, de propaganda ou de qualquer outra fonte, pertencerão ao **PODER CONCEDENTE**, que arcará com as despesas de seu funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A **CONCESSIONÁRIA**, na vigência deste Instrumento, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, eximindo o **PODER CONCEDENTE** de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, a responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.



Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA
Praça Dr. Homero Ottoni, nº 75 - Centro - 12500-000 - Tel. (012) 532.5012

4

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FÔRO

18.1 - Eleggem, desde já, para dirimir eventuais questões oriundas da interpretação ou cumprimento deste instrumento, o fôro da Comarca de Guaratinguetá, de preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.2 - E, por estarem, assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente instrumento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares inrentes a matéria, firmando-o em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaratinguetá, ___ de _____ de 1.99_.

EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

PHBG/99
MINCP 004